

RESPOSTA A RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2026

A Comissão do Processo Seletivo Simplificado, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Edital nº 01/2026, objetivando a contratação por prazo determinado dos cargo constantes no edital, para atendimento do serviço público, junto a Secretaria Municipal de Educação, torna pública, para conhecimentos dos interessados, resposta aos recursos interpostos:

Cargo: Professor R2 - Educação Infantil (Escola Municipal Atualpa Duque)

Nome do candidato (a): Aline Martins Monteiro

Motivo alegado pelo candidato: Trata-se de recurso interposto contra a pontuação aplicada em contagem de tempo de Juiz de Fora. A candidata alega: "trabalhei na educação infantil 2012 - 73 dias, em 2015 - 305 dias e em 2019 - 324 dias, totalizando 702 dias trabalhados. Em 2019 contabilizou pq não teve rompimento de contrato por estar grávida..."

Resposta: Recurso parcialmente deferido.

Fundamentação: O tempo deve estar contabilizado na certidão, única comprovação que o edital prevê. Informamos que, consideramos a carta encaminhada, sendo calculado o total de: 2012 - 73 dias, 2015 - 305 dias e 2019 331 dias, totalizando 2,4 pontos. Na certidão consta o período de 2019 como Educação Infantil, não há como a comissão verificar informações novas trazidas em recurso.

Nome do candidato (a): Patrícia Aparecida da Silva Alves

Motivo alegado pelo candidato (a): Solicitando a contabilização da Pós -graduação em Educação Alfabetização e Letramento para o cargo de Professor R2 da Educação Infantil.

Resposta: Recurso deferido

Fundamentação: O diploma da pós graduação e histórico foram apresentados e a comissão, por um lapso, não havia contabilizado a mesma.

Cargo: Professor de Apoio Educação Especial - Escola Municipal Atualpa Duque

Nome do candidato (a): Solange Aparecida da Silva

Motivo alegado pelo candidato (a): Solicitando a contabilização do Tempo de serviço, que não foi considerado.

Resposta: Recurso deferido

Fundamentação: A certidão da contagem de tempo foi apresentada e a comissão, por um lapso, não havia contabilizado a mesma.

*Entrega
Márcia
Secretaria*

Nome do candidato (a): Débora Moreira Procópio

Motivo alegado pelo candidato (a): Solicitando a contabilização do Tempo de serviço, que segundo a candidata, houve erro na contagem

Resposta: Recurso deferido

Fundamentação: A certidões de contagem de tempo foram devidamente contabilizadas. A comissão informa que, na contagem, não são considerados tempo concomitante.

Nome do candidato (a): Patrícia Diniz Machado

Motivo alegado pelo candidato (a): Solicitando a contabilização de duas Pós -graduação e não uma, como contabilizado pela comissão.

Resposta: Recurso indeferido

Fundamentação: Conforme previsão de edital - itens 5.1.1 e 5.1.2- para o cargo de Professor de Apoio Educação Especial e para os cargos de Professor de Ciências e Professor Oficineiro em Educação Patrimonial e Ambiental, somente seria contabilizado uma pós graduação, com pontuação máxima de 5 pontos.

Nome do candidato (a): Aline Martins Moreira

Observação: Recursos para as Escolas Municipais Ataualpa Duque e Joaquim Lemes

Motivo alegado pelo candidato (a): Trata-se de recurso interposto contra a pontuação aplicada em contagem de tempo de Juiz de Fora. A candidata alega a seguinte contagem: 2017 - 335 dias, 2018 - 328 dias, 2020 - 317 dias e 2013 - 143 dias

Resposta: Recurso indeferido

Fundamentação: O tempo deve estar contabilizado na certidão, única comprovação que o edital prevê. Informamos que, consideramos a carta encaminhada e a declaração da escola. Caso fossemos considerar o recurso apresentado, com cálculos errados, a pontuação da candidata diminuiria.

Cargo: Professor Regente de Educação Infantil - Escola Municipal Joaquim Lemes

Nome do candidato (a): Rosa Helena de Moura

Motivo alegado pelo candidato (a): Solicitando a contabilização do Tempo de serviço, que não foi considerado.

Resposta: Recurso indeferido

Fundamentação: A certidão da contagem de tempo apresentada para a Comissão se refere ao cargo de Professor de Ensino Fundamental I dos anos de 2004 a 2021. Não consta certidão de

tempo de Professor de Educação Infantil.

Nome do candidato (a): Aline Martins Monteiro

Recursos apresentados para o cargo de Professor Regente de Educação Infantil de ambas as escolas Municipais - Atualpa Duque e Joaquim Lemes.

Motivo alegado pelo candidato: Trata-se de recurso interposto contra a pontuação aplicada em contagem de tempo de Juiz de Fora. A candidata alega: "trabalhei na educação infantil 2012 - 73 dias, em 2015 - 305 dias e em 2019 - 324 dias, totalizando 702 dias trabalhados. Em 2019 contabilizou pq não teve rompimento de contrato por estar grávida..."

Resposta: Recurso parcialmente deferido.

Fundamentação: O tempo deve estar contabilizado na certidão, única comprovação que o edital prevê. Informamos que, consideramos a carta encaminhada, sendo calculado o total de: 2012 - 73 dias, 2015 - 305 dias e 2019 331 dias, totalizando 2,4 pontos. Na certidão consta o período de 2019 como Educação Infantil, não há como a comissão verificar informações novas trazidas em recurso.

Cargo: Professor R2 e Intervenção de Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais- Escola Municipal Joaquim Lemes

Nome do candidato (a): Aline Martins Monteiro

Motivo alegado pelo candidato: Trata-se de recurso interposto contra a pontuação aplicada em contagem de tempo de Juiz de Fora. A candidata alega: "trabalhei na educação infantil 2012 - 73 dias, em 2015 - 305 dias e em 2019 - 324 dias, totalizando 702 dias trabalhados. Em 2019 contabilizou pq não teve rompimento de contrato por estar grávida..."

Resposta: Recurso indeferido.

Fundamentação: O tempo deve estar contabilizado na certidão, única comprovação que o edital prevê. Informamos que, consideramos a carta encaminhada e, caso considerássemos o presente recurso com cálculo errado, a pontuação da candidata diminuiria, uma vez que a mesma só calculou o tempo de professora da educação infantil, sendo que o cargo também trata de ensino fundamental.

Recurso sem definição de cargo

Nome do candidato (a): Renato de Souza d'Avila

Motivo alegado pelo candidato: Trata-se de recurso interposto contra a decisão da Comissão em não considerar a Pós Graduação em Gestão Pública. O candidato ressaltou que o curso está em

*Justificativa
Márcia
Rodriga*

consonância com o edital.

Resposta: Recurso indeferido

Fundamentação: O Processo exigia como requisito de aceitabilidade de cursos de Pós Graduação em áreas correlatas à profissão escolhida pelo candidato. Espera-se que os cursos sejam voltados para educação, que prepare os profissionais para lecionar e preparar materiais didáticos e dinâmicos, principalmente se o mesmo for relacionado a didática de alunos com necessidades educacionais especiais.

A Gestão Pública se refere à parte administrativa, que não está diretamente relacionada ao atendimento do aluno que considere o seu aprendizado e desenvolvimento.

Olaria, 22 de janeiro de 2026

Pollyanna Campos Ávila
Pollyanna Campos Ávila

Terezinha Aparecida de Moura Rodrigues

Terezinha Aparecida de Moura Rodrigues.

Rosilene Maria da Cunha
Rosilene Maria da Cunha